
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Homologa o Decreto Municipal nº 183/2025-GP, de 20 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara situação de emergência Nível II, nas áreas urbana e rural do Município de Dom Eliseu afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 e conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto Municipal nº 183/2025-GP, de 20 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara situação de emergência Nível II, nas áreas urbana e rural do Município de Dom Eliseu afetadas por chuvas intensas COBRADE 1.3.2.1.4 e conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, consolidada pela Lei da Portaria nº 3646, de 20 de dezembro de 2022, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2432525,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 183/2025-GP, de 20 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Dom Eliseu, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025-GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL II, NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 E CONFORME PORTARIA Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE

2022, CONSOLIDADA PELA LEI DA PORTARIA Nº 3646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERSILON SILVA DA GAMA, PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais de com as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que instituem a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil.

CONSIDERANDO que desde o início de janeiro de 2025, o município de Dom Eliseu vem sofrendo com chuvas intensas e enxurradas, resultando em alagamentos, deslizamentos de terra e comprometimento da infraestrutura urbana e rural;

CONSIDERANDO o relatório do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) sobre anomalias de precipitação, que apontou um aumento significativo dos volumes de chuva na região, contribuindo diretamente para os eventos climáticos extremos registrados no município;

CONSIDERANDO o Boletim Censipam de janeiro de 2025, que indicou intensificação das chuvas na Amazônia Oriental, incluindo o estado do Pará, e aumento das áreas classificadas como "Chuvoso" e "Muito Chuvoso", confirmando o padrão atípico de precipitação que impactou Dom Eliseu;

CONSIDERANDO a Previsão de Risco Hidrometeorológico do CEMADEN de 09 de fevereiro de 2025, que alerta para os riscos geo-hidrológicos na região, reforçando a necessidade de medidas emergenciais para mitigar os impactos das chuvas;

CONSIDERANDO o impacto social conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, que registrou 12 pessoas (3 famílias) que encontram-se desabrigadas, e mais 26 pessoas (5 famílias) desalojadas, que foram encaminhadas para casa de parentes e amigos; além disso, 5.357 afetadas (1.172 famílias) em risco iminente que optaram por não sair de suas casas, contabilizando assim um total de 5.395 pessoas atingidas; e, diante dessa situação, a necessidade de ampliação dos serviços socioassistenciais para acolhimento das famílias afetadas torna-se urgente;

CONSIDERANDO o impacto na saúde pública conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou um aumento expressivo nos casos de doenças de veiculação hídrica, incluindo 274 atendimentos por diarreia nas unidades básicas de saúde, 301 casos de infecções gastrointestinais atendidos na UPA e 65 atendimentos por infecções respiratórias na mesma unidade; além disso, foram notificados 195 casos de Síndrome Gripal, com 61 testes positivos para COVID-19, e 59 casos suspeitos de dengue, dos quais 5 já foram confirmados; ainda, houve um crescimento de 22% nos casos de dengue no município, agravado pela proliferação do vetor em áreas alagadas;

CONSIDERANDO o impacto ambiental conforme relatório técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que registrou erosão do solo, assoreamento de igarapés,

degradação de áreas de preservação permanente e contaminação de recursos hídricos, comprometendo a biodiversidade local e a qualidade da água utilizada pela população;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de mobilização de recursos municipais, estaduais e federais para atender as demandas emergenciais e minimizar os danos causados à população;

CONSIDERANDO que ainda há previsão de chuvas no decorrer dos próximos dias podendo passar de 80 mm por dia conforme boletim do IMET, de modo a agravar a situação já extremamente vulnerável da infraestrutura da cidade, decorrente das enxurradas e alagamentos intensos, assim, os números de pessoas atingidas podem aumentar;

Como consequência deste desastre que resultou danos humanos, materiais e ambientais, prejuízos econômicos e sociais, constantes no Parecer nº 01 da Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, o qual é FAVORÁVEL à declaração de Situação Emergência, anexo a este Decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NIVEL II na área urbana e rural no município de Dom Eliseu, Estado do Pará, registrado no Formulário de Informações do Desastre – FIDE Protocolo: PA-F-1502939-13214-20250210 e demais documentos anexados neste Decreto, em virtude do desastre súbito, desastre desencadeado por eventos adversos de início abrupto, resultando em danos imediatos ou de rápida evolução, classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas – COBRAD 1.3.2.1.4, conforme Código Brasileiro de Desastre.

Parágrafo Único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste município comprovadamente afetadas pelo desastre conforme prova documental declarada anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real deste desastre.

Art. 3º - Todas as Secretarias Municipais deverão concentrar seus trabalhos no sentido de sanar a situação de anormalidade que se encontra o Município, segundo o planejado com a devida antecipação, buscando minimizar danos e recuperar áreas deterioradas pelas Chuvas Intensas.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil,

diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco e ameaça, ficam autorizados a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de ameaça e risco, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrerem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso VIII, do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando-se disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu, 20 de fevereiro de 2025.

GERSILON SILVA DA Assinado de forma digital por
GAMA:39433005287 GERSILON SILVA DA
GAMA:39433005287
Dados: 2025.02.20 16:12:36 -03'00'

GERSILON SILVA DA GAMA
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU
CNPJ: 22.953.681/0001-45
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 183/2025-GP, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANEXO I

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E DEFESA CIVIL DE DOM ELISEU

PARECER TÉCNICO Nº. 01/2024

Assunto: Decretação de Situação de Anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o desastre e situação de anormalidade abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: PA	Município(s): Dom Eliseu-PA		
Decreto: Nº 183/2025	Publicação: 20 DE FEVEREIRO DE 2025		
CÓDIGO COBRADE: 1.3.2.1.4	TIPO: TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA- CHUVAS INTENSAS	DATA: 20 DE FEVEREIRO DE 2025	HORA: 14:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: O município de Dom Eliseu, localizado no estado do Pará, tem sofrido com chuvas intensas e enxurradas desde o início de janeiro de 2025. O fenômeno é caracterizado por volumes de precipitação acima da média histórica, conforme apontado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) e pelo Boletim Censipam. Esse aumento anômalo nas chuvas tem sido intensificado por fatores climáticos regionais, resultando em alagamentos, deslizamentos de terra e comprometimento da infraestrutura urbana e rural. A recorrência desses eventos climáticos tem sido observada nos últimos anos, exigindo medidas de mitigação e resposta mais efetivas para reduzir os impactos à população e ao meio ambiente.			
Situação de Anormalidade: Situação de Emergência		Desastre Nível II	
Protocolo de Registro no S2ID: PA-F-1502939-13214-20250210			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos diretos do desastre em tela.

B. Danos Humanos:

Os impactos na saúde pública foram severos, conforme relatório da Secretaria Municipal de Saúde. Foram registrados 274 atendimentos por diarreia nas unidades básicas de saúde, 301 casos de infecções gastrointestinais atendidos na UPA e 65 atendimentos por infecções respiratórias na mesma unidade. Além disso, foram notificados 195 casos de Síndrome Gripal, com 61 testes positivos para COVID-19, e 59 casos suspeitos de dengue, dos quais 5 já foram confirmados. Houve também um crescimento de 22% nos casos de dengue no município, agravado pela proliferação do vetor em áreas alagadas.

As chuvas intensas resultaram em significativos impactos na população. De acordo com o relatório da Secretaria Municipal de Assistência Social, que registrou 12 pessoas (3 famílias) encontram-se desabrigadas, e mais 26 pessoas (5 famílias) desalojadas, que foram encaminhadas para casa de parentes e amigos; além disso, 5.357 afetadas (1.172 famílias) em risco iminente que optaram por não sair de suas casas, contabilizando assim um total de 5.395 pessoas atingidas;

Zona Urbana: Planaltino, Vila São Paulo, Bom Jesus, Tropical, Vitória, Bom jardim, Jardim América, Boa Vista, Casulo, Liberdade, Eldorado 1, Eldorado 2, Bela Vista e Ligação.

Zona Rural: Vila Acampamento, Vila Agua da Luz, Vila Alto Bonito, Vila Bonito II, Vila Betânia, Vila Bom Sossego, Vila Carajás, Vila Concrem I, Vila Concrem II, Vila Laranjeira, Vila Leão do Norte, Vila Marajoara, Vila Nazaré, Vila Nova Esperança, Vila Ourinhos, Vila Paraíso, Vila Progresso, Vila Ribeirão das Pedras, Vila Rio dos Patos, Vila Santa Lúcia e vila União.

Danos Materiais:

Os danos materiais são expressivos, afetando tanto infraestruturas públicas quanto privadas. Ruas, pontes e estradas foram danificadas devido à força das enxurradas. A erosão de terrenos em áreas residenciais e rurais também causou danos estruturais em diversas moradias. Segundo a Secretaria de Infraestrutura os danos materiais registrados no município, incluindo 06 casas danificadas, com prejuízo estimado de R\$ 7.500,00 por residência, além da destruição de 03 pontes, 20 bueiros e 40 km de estradas vicinais comprometidas pelas chuvas intensas;

C. DANOS AMBIENTAIS:

A degradação ambiental foi intensificada pelo excesso de chuvas. O relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente aponta erosão do solo, assoreamento de igarapés, degradação de áreas de preservação permanente e contaminação de recursos hídricos. O aumento da carga de sedimentos e resíduos sólidos nos cursos d'água compromete a biodiversidade local e a qualidade da água utilizada pelos moradores.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

D. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:

Para responder à crise, a Prefeitura Municipal, por meio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), mobilizou equipes técnicas e operacionais das secretarias municipais. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente deslocou 15 técnicos ambientais para fiscalização e análise dos impactos, além de 12 trabalhadores para remoção de resíduos e contenção de erosões.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

Foram empregadas barreiras de contenção, recomposição de solo e recuperação de poços artesianos para garantir o abastecimento de água potável. Além disso, foram adquiridos e distribuídos itens emergenciais, como cestas básicas, colchões, cobertores e materiais de higiene. No setor de infraestrutura, equipamentos de drenagem e contenção foram locados para minimizar os impactos das enchentes.

IV. CONCLUSÃO

Do ponto de vista da Lei nº 14.750 de 12 de Dezembro de 2023 e LEI Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e que a Lei nº 9.207, DE 13 DE JANEIRO DE 2021 que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil. Os critérios e procedimentos para a declaração de Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP), encontramos as condições jurídicas favoráveis para decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nível II por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS COBRADE 1.3.2.1.4 visando reconhecimento Federal para atendimento imediato e Emergencial a população afetada.

Diante do exposto entendemos que os danos e prejuízos informados pelos municípios atendem os critérios estabelecidos pela portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 segundo o MDR, portanto há as condições para a decretação de situação de emergência, considerando que este documento foi subsidiado pelas informações repassadas através de relatórios das Secretarias Municipais e trabalho dos técnicos em defesa civil da coordenadoria municipal nos locais afetados.

É o Parecer.

Dom Eliseu-PA, 20 de fevereiro de 2025.

CELSON HENRIQUE HOLANDA SILVA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

DOE N° 36.195, DE 11/04/2025.

*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.